



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 334/2017

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N° 209/2010 DE 29 DE JUNHO DE 2010, REFERENTE À REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a vigorar o art. 1º da Lei Municipal n° 209/2010 de 29 de junho de 2010 com a seguinte redação: “Art. 1º - Fica definido e limitado a Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao valor de 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) os débitos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude o §3º do art. 100 da constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constituição n° 62, de 09 de dezembro de 2009.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,
Estado do Ceará, aos trinta (30) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (2017).


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

PROTOCOLO ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi o documento e protocolei sob o número <u>530</u> / 20 <u>17</u>
Ararendá-CE, <u>01</u> / <u>12</u> / 2017
Deante <u>Jonilson V. dos Santos</u> Responsável pelo Protocolo